

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4317/2010****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2418/09.4TBGMR-B**

Administrador Insolvência: Dalila Lopes/Insolvente Fernando Dias Pimenta Machado

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando Dias Pimenta Machado, freguesia de Lordelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 165030836, Endereço: Rua do Alto, N.º 184, Gandarela, 4835-573 Gandarela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rita Mota Soares. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303204857

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Anúncio n.º 4318/2010****Processo n.º 510/06.6TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: GELPEIXE — Alimentos Congelados, S. A.
Insolvente: Luz & Ferreira, L.ª, NIF 503911615, Endereço: Zona Industrial da Mota, Ap. 40, 3834-907 Gafanha da Encarnação.
Administrador da Insolvência:

Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 24.10.2006, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Ílhavo, 03/04/2009. — O Juiz de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Alberto Esteves M. Duarte*.
301649203

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 4319/2010****Processo: 4049/09.0TBLRA-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: SALFOR — Fornos Industriais e Equipamentos L.ª

A Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SALFOR — Fornos Industriais e Equipamentos L.ª, número de identificação fiscal 500921997, Endereço: Lagoa, Vale Cepal, Marrazes, 2415-000 Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Leiria, 14/04/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

303168691

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 4320/2010****Insolvência de Pessoa Singular Requerida
Processo n.º 527/10.6TJLSB**

Insolvente Jorge da Conceição Carvalho,
Credor Barclays Bank Plc e Outros.

No 5.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 16-04-2010, 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge da Conceição Carvalho, estado civil: Divorciado, nascido em 15-07-1944, número de identificação fiscal 132764741, com domicílio na Rua Bela Vista A Graça, 27, 15.º, Ap. 1567, Lisboa, 1170-054 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde Valmor, 23- 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea i do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa., 23 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, Dr. Rui Afonso Lince de Faria. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa*.

303197649

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 4321/2010****Processo: 1454/08.2TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1591525

Requerente: Barata & Neto, L.ª
Insolvente: Exaequo — Importação, Exportação, Representações e Comercio, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Exaequo — Importação, Exportação, Representações e Comércio, L.^{da}, NIF — 503127310, Endereço: Rua D. Filipa de Lancastre, 9, 2780-054 Oeiras

Administrador de insolvência:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: R. Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente agendada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 27-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303194124

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4322/2010

Processo de Insolvência n.º 268/09.7TBLLE, em que é requerente DIV – Construção Civil – Fisc. Obras C. Vend. Imov., Ld^a. e Insolvente GELDERCONSTRÓI — Sociedade Imobiliária e Construção, Ld^a, NIF 501383433, Endereço: Salinas Country Club – Avenida Flamingo, Quinta do Lago, 8135-000 Almancil.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48 – A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas e posição, assumida pelos credores.

Data: 20-08-2009. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr.ª Amélia da Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

303184015

Anúncio n.º 4323/2010

Encerramento de Processo

No Tribunal Judicial de Loulé — 3.º Juízo Cível, nos autos de Insolvência N.º 446/07.3TBLLE em que é Requerente a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL e Insolventes:

Daniel Anastácio Martins, NIF — 104836784, com endereço: Rua Tadeu Bastos, N.º 96-5.º C-Malanga, Cp. 10773 Luanda

Herança Jacente de Lucinda Guerreiro de Sousa Martins, representada por Daniel Anastácio Martins, Emídio Faísca Farias, residentes em Joyeiría La Selecta E.D.I.F. Italo Venezuelano — Av. Miranda Estado Aragua- Venezuela, Isidro José Sousa Farias, residente em Joyeria La Selecta — Av. Miranda Ed. Biv Local 1 — Macacay — Estado Ará-gua — Venezuela e Maria Dália de Sousa Farias, residente na rua Prof. Alberto Uva — Lote 8 — r/c Esq. — 8000 Faro.

Administrador: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que os pagamentos se encontram efectuados e a conta saldada.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Loulé, 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soares*.

303183984

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4324/2010

Processo n.º 207/06.7TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sociedade Imobiliária de Construções Cívicas e Representações Irmãos Casais, S. A

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhos, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lousacozinhas — Comércio de Cozinhos, L.^{da}, NIF 505695839, Endereço: Lugar da Igreja, Lodaes, 4620-214 Lodaes

Administrador da insolvência: Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso Trade Center, 5, Sala 507, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Data: 04-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

303222871

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4325/2010

Proc: 2829/10.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Ref.: 5175570

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-04-2010, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Maria Moura da Cunha, estado civil: Casado (regime: Casado), concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 187836639, BI — 9803601, Endereço: Rua Augusto Nogueira Silva, 1384, 1.º dt. Trs., Santa Maria Avioso, 4475-615 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-